



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Contratação de empresa em Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em câmeras e acessórios e disponibilidade da rede fibra optica, instalados no Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes/SE, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, de acordo com os motivos adiante expostos:

**Considerando**, que a contratação dos serviços mencionados é pelo fato dos objetos que fazem parte do Sistema de Monitoramento por Câmeras instalados pelo Fundo Municipal de Saúde que irá permitir a atualização e manter a sua infraestrutura tecnológica dentro de padrões definidos pelas normas que atendem ao cabeamento estruturado.

**Considerando**, o constante estado de alerta no que tange segurança, seja pessoal ou patrimonial, também se estende na seara da Administração Pública, potencializando a responsabilidade do Gestor Público quanto a oferecer o mínimo de segurança aos seus usuários.

**Considerando**, também que o Fundo Municipal de Saúde aumentará a eficiência operacional dos serviços prestados aos seus usuários.

**Considerando**, também que o Fundo Municipal de Saúde não dispõe de Profissional para execução desses serviços.

**Considerando**, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

**JUSTIFICATIVA:**

Cumpra-se destacar inicialmente que o valor proposto nos orçamentos enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 que dispõe sobre o valor limite de dispensa de licitação para Administração Pública, tendo em vista o valor estimado da contratação.

Destaca-se que há a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Foram solicitados orçamentos in loco as empresas que atuam na área, conforme consta nos autos.

Em seguida, foi observado que a empresa **ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA-ME**, apresentou o menor valor dentre aquelas apresentadas.

Nota-se que, o valor para a contratação está dentro do limite de dispensa previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

**Considerando**, que em mesmo sendo dispensável a justificativa, neste caso, por não prevista no caput do artigo 26, da lei Federal nº. 8.666/93, atemo-nos aos ensinamentos do ilustre administrativo prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava previsto no art. 26, é que assim o fizemos, alinhados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Fundo Municipal de Saúde demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

**II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da empresa **ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA-ME** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**III – Justificativa do Preço**

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global de R\$ **17.520,00** (dezesete mil quinhentos e vinte reais) condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Encaminhe-se a Ilm<sup>a</sup> Senhora Secretária de Saúde e Gestora do FMS de Nossa Senhora de Lourdes, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes/Se/Se, 06 de Janeiro de 2022.

*Maria Isabel Santana dos Santos*  
**MARIA ISABEL SANTANA DOS SANTOS**  
**Diretora Geral das Unidades de Saúde**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!*

Em 06/01/2022.

*Elizabete Moraes Lima Neta*  
**ÉLIZABETE MORAIS LIMA NETA**  
Secretária e Gestora do FMS